



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1329 / 2020

Às Comissões, em 12/05/2020

ASSUNTO: REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1187/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quórum:

- (x) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprorada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>12</u> / <u>05</u> / <u>20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1329 / 2020

**REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1187/2013, QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS
GABINETES PARLAMENTARES DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O vereador abaixo signatário, nos termos do art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõe o Projeto de Resolução que revoga a Resolução nº 1187/2013, apresenta novas disposições sobre a estrutura dos gabinetes parlamentares dos vereadores e dá outras providências:

Art. 1º A estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, compõe-se de 15 (quinze) gabinetes e 01 (uma) sala da Presidência, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares dos Vereadores, instalados no edifício sede do Poder Legislativo, com endereço à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37.552-030, que serão distribuídos aos edis através de sorteio, no início de cada legislatura.

Art. 2º Além da estrutura de pessoal, estabelecida em lei específica, todos os gabinetes parlamentares dispõem de uma estrutura física padronizada, com equipamentos, materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular, conforme descrito a seguir:

- I – 03 computadores;
- II - 03 mesas em MDF;
- II - 01 mesa em MDF, 1,80 m;
- IV - 01 mesa em MDF, formato em L;
- V - 01 mesa em MDF, 1,30 m;
- VI - 02 cadeiras giratórias tipo secretária;
- VII – 02 cadeiras tipo diálogo;
- VIII - 01 cadeira tipo presidente;
- IX- 01 longarina com 03 lugares;
- X – 01 armário em MDF, vertical, para pasta suspensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



- XI – 01 armário em MDF, vertical, para pasta AZ;
- XI– 01 armário baixo, em MDF;
- XIII – 01 gaveteiro volante, em MDF;
- XIV – 01 gaveteiro em MDF fixo;
- XV – 02 armários moduláveis com estante acoplada;
- XVI - 01 aparelho de telefone sem fio, com ramal;
- XVII - 02 aparelhos de ar condicionado com controle remoto;
- XVII – 01 quadro de avisos, medida: 100 x 70 cm.

Parágrafo único - Os servidores que atuam no gabinete parlamentar têm suas atribuições e forma de provimento dos cargos definidas em legislação específica, que trata do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os bens móveis instalados nos gabinetes são de uso exclusivo interno, para o desenvolvimento das atividades administrativas e parlamentares do Vereador, sendo proibida a retirada de qualquer item por iniciativa do vereador ou de seus auxiliares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O vereador, ao assumir o gabinete, assinará um Termo de Responsabilidade, onde constará o inventário dos bens que será atualizado anualmente pelo setor de patrimônio.

§ 2º - A manutenção dos equipamentos e móveis dos gabinetes será de responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvados os danos causados pela má utilização, que será de integral responsabilidade do Vereador, cujas despesas de reparo ou troca serão arcadas pelo mesmo, podendo ser lançadas através de débito em folha de pagamento.

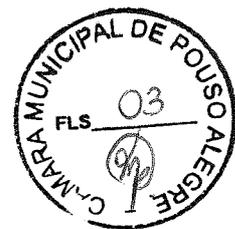
Art. 4º - Os serviços burocráticos decorrentes do trabalho do Vereador, bem como de atendimento ao público, ficam a cargo do respectivo gabinete.

Parágrafo único - As proposições elencadas no art. 239 do Regimento Interno deverão ser elaboradas no gabinete e encaminhadas à Secretaria Legislativa da Câmara, através do sistema eletrônico disponível para o serviço, para a devida formalização e inclusão no expediente das Sessões Ordinárias, até as segundas-feiras às 18 horas.

Art. 5º - Cada gabinete terá uma quota fixa e máxima de materiais de escritório e serviços, definida da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



I – Mensal:

- 100 cartões timbrados;
- 100 envelopes timbrados pequenos para cartões;
- 100 envelopes timbrados tipo ofício;
- 06 canetas esferográficas;
- 20 folhas de etiquetas (mala direta);
- 500 impressões em preto e branco (tamanho A4);
- 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (sem timbre);
- 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (timbrado).

II – Semestral:

- 06 pastas AZ;
- 50 pastas suspensas;
- 01 caixa de cliques 500gr;
- 100 envelopes timbrados médios (pardo);
- 100 envelopes timbrados grandes (pardo);

III – Anual:

- 01 pendrive com capacidade de 8 GB;

Um milheiro de cartão de visita.

§ 1º - O fornecimento dos materiais deverá ser precedido de requisição (conforme anexo I), a ser encaminhada ao setor de almoxarifado, que manterá o devido controle dos materiais.

§ 2º - Fica vedada a transferência, entre os Vereadores, das quotas previstas neste artigo, bem como a acumulação de um mês para o outro.

Art. 6º - Cada gabinete terá uma linha telefônica fixa, externa e independente.

§ 1º - O valor de gasto com telefonia será de responsabilidade da Câmara Municipal, até o limite máximo de R\$ 250,00 reais (duzentos e cinquenta reais), podendo ocorrer o acúmulo de saldo para o mês



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



subsequente, vedada a transferência de saldo entre os vereadores, encerrando-se a respectiva quota ao final de cada Sessão Legislativa.

§ 2º - O levantamento mensal do saldo do valor previsto no parágrafo anterior, ficará a cargo do setor de tesouraria da Câmara Municipal, com a elaboração de um mapa demonstrativo através das faturas da respectiva empresa concessionária, que deverá ser remetido ao Vereador, para ciência.

§ 3º - Havendo excesso à quota estipulada no § 1º deste artigo, o valor excedente será deduzido dos subsídios do Vereador ao final de cada Sessão Legislativa, através do setor competente.

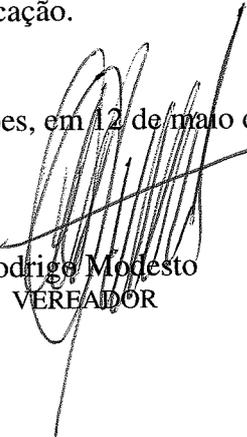
Art. 7º A linha telefônica disponibilizada aos gabinetes será de uso exclusivo do Vereador e seus auxiliares, sendo vedada a sua utilização por terceiros.

Art. 8º Fica vedada a utilização dos serviços e estrutura abrangidos por esta Resolução, por pessoas e/ou entidades estranhas à Câmara Municipal, salvo com autorização expressa do Plenário.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resoluções nº 1187/13, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO


Dito Barbosa
2º VICE-PRESIDENTE

Adriano da Farmácia
2º SECRETÁRIO



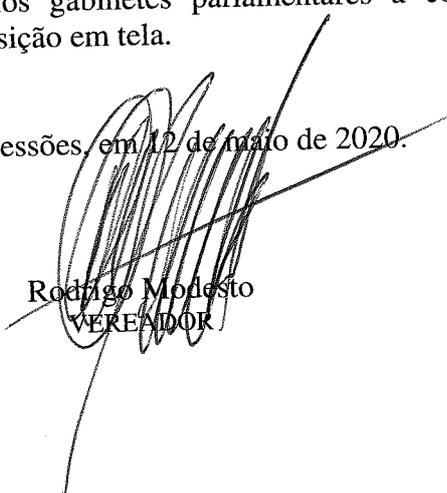
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa a contenção de despesas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, retirando dos gabinetes dos vereadores a quota mensal de postagens simples, ou o equivalente em serviços prestados pelos Correios, o acesso ao sistema de telefonia móvel, assim como diminuindo o limite mensal da conta da linha telefônica fixa. As alterações inseridas na presente proposição objetivam adequar a quota de materiais e telefonia disponíveis aos gabinetes parlamentares, tendo em vista a nova realidade dos meios de comunicação, com o crescente uso dos meios eletrônicos, seguindo os rumos da modernização, eficiência, agilidade e preservação do meio ambiente. Os materiais e serviços foram mensurados levando-se em conta a demanda atual, atentando para a necessidade precípua de planejar as despesas de maneira a observar os princípios da eficiência e eficácia, que buscam obter o melhor resultado para a Administração, com a maior economia possível. Considerando, pois, o relevante interesse público na prestação de serviços de qualidade pelos gabinetes parlamentares à comunidade pouso-alegrense, submetemos ao soberano Plenário a proposição em tela.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR


Rafael Aboláfio
1º VICE-PRESIDENTE


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO


Dito Barbosa
2º VICE-PRESIDENTE

Adriano da Farmácia
2º SECRETÁRIO



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G..

Pouso Alegre, 12 de maio de 2020.

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.329/2020

Autoria – Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.329/2020, de autoria da Mesa Diretora** que: **“REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1187/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu artigo primeiro, dispor que a estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, compõe-se de 15 (quinze) gabinetes e 01 (uma) sala da Presidência, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares dos Vereadores, instalados no edifício sede do Poder Legislativo, com endereço à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37.552-030, que serão distribuídos aos edis através de sorteio, no início de cada legislatura.

O artigo segundo determina que além da estrutura de pessoal, estabelecida em lei específica, todos os gabinetes parlamentares dispõem de uma estrutura física



padronizada, com equipamentos, materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular, conforme descrito a seguir: I – 03 computadores; II - 03 mesas em MDF; II - 01 mesa em MDF, 1,80 m; IV - 01 mesa em MDF, formato em L; V - 01 mesa em MDF, 1,30 m; VI - 02 cadeiras giratórias tipo secretária; VII – 02 cadeiras tipo diálogo; VIII - 01 cadeira tipo presidente; IX- 01 longarina com 03 lugares; X – 01 armário em MDF, vertical, para pasta suspensa; XI – 01 armário em MDF, vertical, para pasta AZ; XI- 01 armário baixo, em MDF; XIII – 01 gaveteiro volante, em MDF; XIV – 01 gaveteiro em MDF fixo; XV – 02 armários moduláveis com estante acoplada; XVI - 01 aparelho de telefone sem fio, com ramal; XVII - 02 aparelhos de ar condicionado com controle remoto; XVII – 01 quadro de avisos, medida: 100 x 70 cm. Parágrafo único - Os servidores que atuam no gabinete parlamentar têm suas atribuições e forma de provimento dos cargos definidas em legislação específica, que trata do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

O artigo terceiro dispõe que os bens móveis instalados nos gabinetes são de uso exclusivo interno, para o desenvolvimento das atividades administrativas e parlamentares do Vereador, sendo proibida a retirada de qualquer item por iniciativa do vereador ou de seus auxiliares, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. § 1º - O vereador, ao assumir o gabinete, assinará um Termo de Responsabilidade, onde constará o inventário dos bens que será atualizado anualmente pelo setor de patrimônio. § 2º - A manutenção dos equipamentos e móveis dos gabinetes será de responsabilidade da Câmara Municipal, ressalvados os danos causados pela má utilização, que será de integral responsabilidade do Vereador, cujas despesas de reparo ou troca serão arcadas pelo mesmo, podendo ser lançadas através de débito em folha de pagamento.

O artigo quarto determina que os serviços burocráticos decorrentes do trabalho do Vereador, bem como de atendimento ao público, ficam a cargo do respectivo gabinete. Parágrafo único - As proposições elencadas no art. 239 do Regimento Interno deverão ser



elaboradas no gabinete e encaminhadas à Secretaria Legislativa da Câmara, através do sistema eletrônico disponível para o serviço, para a devida formalização e inclusão no expediente das Sessões Ordinárias, até as segundas-feiras às 18 horas.

O artigo quinto dispõe que cada gabinete terá uma quota fixa e máxima de materiais de escritório e serviços, definida da seguinte forma: **I – Mensal:** 100 cartões timbrados; 100 envelopes timbrados pequenos para cartões; 100 envelopes timbrados tipo ofício; 06 canetas esferográficas; 20 folhas de etiquetas (mala direta); 500 impressões em preto e branco (tamanho A4); 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (sem timbre); 01 pacote de 500 folhas de papel A-4 (timbrado). **II – Semestral:** 06 pastas AZ; 50 pastas suspensas; 01 caixa de cliques 500gr; 100 envelopes timbrados médios (pardo); 100 envelopes timbrados grandes (pardo); **III – Anual:** 01 pendrive com capacidade de 8 GB; Um milheiro de cartão de visita. § 1º - O fornecimento dos materiais deverá ser precedido de requisição (conforme anexo I), a ser encaminhada ao setor de almoxarifado, que manterá o devido controle dos materiais. § 2º - Fica vedada a transferência, entre os Vereadores, das quotas previstas neste artigo, bem como a acumulação de um mês para o outro.

O artigo sexto aduz que cada gabinete terá uma linha telefônica fixa, externa e independente. § 1º - O valor de gasto com telefonia será de responsabilidade da Câmara Municipal, até o limite máximo de R\$ 250,00 reais (duzentos e cinquenta reais), podendo ocorrer o acúmulo de saldo para o mês subsequente, vedada a transferência de saldo entre os vereadores, encerrando-se a respectiva quota ao final de cada Sessão Legislativa. § 2º - O levantamento mensal do saldo do valor previsto no parágrafo anterior, ficará a cargo do setor de tesouraria da Câmara Municipal, com a elaboração de um mapa demonstrativo através das faturas da respectiva empresa concessionária, que deverá ser remetido ao Vereador, para ciência. § 3º - Havendo excesso à quota estipulada no § 1º deste artigo, o valor excedente será deduzido dos subsídios do Vereador ao final de cada Sessão Legislativa, através do setor competente.



O artigo sétimo determina que a linha telefônica disponibilizada aos gabinetes será de uso exclusivo do Vereador e seus auxiliares, sendo vedada a sua utilização por terceiros. O artigo oitavo determina que fica vedada a utilização dos serviços e estrutura abrangidos por esta Resolução, por pessoas e/ou entidades estranhas à Câmara Municipal, salvo com autorização expressa do Plenário.

O artigo nono estabelece que os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. Ao final o artigo dez ressalta que revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resoluções nº 1187/13, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:



“Art. 256.) Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

(...) V – Organização dos serviços da Câmara

INICIATIVA

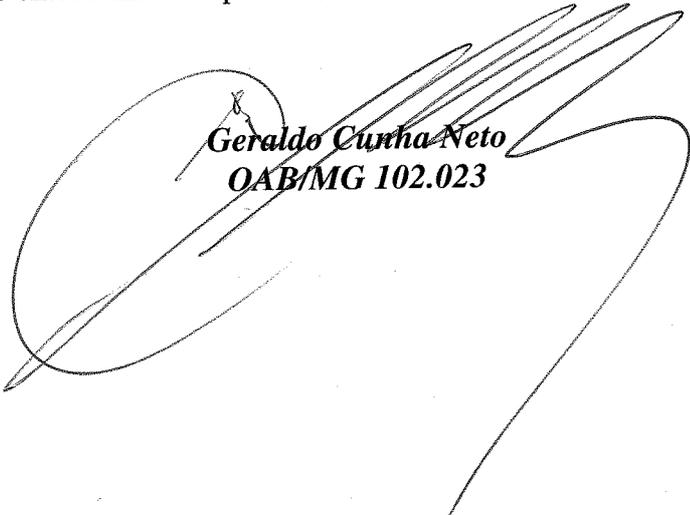
A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.329/2020, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
OAB/MG 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de maio de 2020.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)
RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de Resolução 1329/2020** que revoga a resolução nº 1187/2013, que dispõe sobre a estrutura dos gabinetes parlamentares dos vereadores e dá outras providências, nos termos regimentais, passando a emitir o parecer:

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária analisou que o referido projeto de resolução visa o corte de despesas dos gabinetes parlamentares, bem como correios e telefonia, dentro outros.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1329/2020.**


Vereador Bruno Dias
Relator


Vereador Leandro Moraes
Presidente


Vereador Rafael Aboláfio
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

(Parecer 52/2020)

Pouso Alegre, 12 de maio de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA **(CAP)** **RELATÓRIO**

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**Projeto de Resolução nº 1329/2020**”, revoga a resolução nº 1187/2013, que dispõe sobre a estrutura dos gabinetes parlamentares dos vereadores e dá outras providências. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta proposição visa retirar dos gabinetes dos vereadores a quota mensal de postagens simples, ou o equivalente em serviços prestados pelos Correios, o acesso ao sistema de telefonia móvel, dentre outras que a resolução trata.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1329/2020.**


Vereador Leandro Moraes
Relator


Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 45 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1329 / 2020, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 1187/2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES PARLAMENTARES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução

O presente Projeto de Resolução em análise, de autoria da Mesa Diretora, visa nos seus primeiros artigos:

Art. 1º A estrutura parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, compõe-se de 15 (quinze) gabinetes e 01 (uma) sala da Presidência, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos parlamentares dos Vereadores, instalados no edifício sede do Poder Legislativo, com endereço à Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre – MG, CEP 37.552-030, que serão distribuídos aos edis através de sorteio, no início de cada legislatura.

Art. 2º Além da estrutura de pessoal, estabelecida em lei específica, todos os gabinetes parlamentares dispõem de uma estrutura física padronizada, com equipamentos, materiais permanentes e móveis, nas mesmas quantidades e qualidade, cujas cargas patrimoniais ficam sob a responsabilidade de seu titular.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Tal projeto de resolução vem com intuito de regulamentar visa a contenção de despesas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, retirando dos gabinetes dos vereadores a quota mensal de postagens simples, ou o equivalente em serviços prestados pelos Correios, o acesso ao sistema de telefonia móvel, assim como diminuindo o limite mensal da conta da linha telefônica fixa. As alterações inseridas na presente proposição objetivam adequar a quota de materiais e telefonia disponíveis aos gabinetes parlamentares, tendo em vista a nova realidade dos meios de comunicação, com o crescente uso dos meios eletrônicos, seguindo os rumos da modernização, eficiência, agilidade e preservação do meio ambiente.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Resolução nº 1329/2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente **Projeto de Resolução nº 1329/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 12 de maio de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário